

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, Nº 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Sr. Sérgio Leal Rodrigues, portador do RG 2469531, inscrito no CPF nº 400.580.342-34, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal.

CONTRATADA: POSTO SMART LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.821.163/0001-04, com sede na Tv. Floriano Peixoto, 1829, Centro, no Município de Castanhal Pará, neste ato representada pela Sra. Keilane de Jesus Delpupo Sperandio, portadora da Cédula de Identidade nº 1.068.496 SSP/ES e CPF nº 034.690.827-23.

1. DO OBJETO

- 1.01. O objeto deste contrato é Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de combustíveis, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.
- 1.02. Os produtos ora adquiridos destinam-se à manutenção das atividades do Órgão Gestor, a seguir indicado.
- 1.03. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, nº 001/2023 e, também, à proposta ofertada pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

2. DO ÓRGÃO GESTOR

- 2.01. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Castanhal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.01. Os termos deste instrumento estão fundamentos nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19 e do Pregão Eletrônico nº 001/2023 - CMC e seus anexos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.01. Os custos decorrentes da aquisição dos produtos em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente e, devidamente, provisionados sob as seguintes rubricas orçamentárias, na forma abaixo.
01.031.0059.2.131 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo 3.3.90.30.00
– Material de Consumo.

5. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

5.01. Os recursos financeiros para adimplir os custos decorrentes com as contratações decorrentes desta licitação provem das fontes vinculadas às respectivas dotações orçamentárias e/ou de outras receitas de aplicações não vinculadas.

6. DO PREÇO, QUANTIDADE E DESCONTO

6.01. Os preços, a especificação e quantidade a serem fornecidos pela contratada à contratante, juntamente com percentual de desconto registrado decorrem da homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2023, e estão devidamente especificados abaixo.

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMAD O			
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (R\$)	Valor Total (R\$)	Desconto (%)	Total c/ Desconto (R\$)
1	Gasolina Comum	20.000	R\$ 5,38	R\$ 107.600,00	1%	R\$ 106.524,00
2	Óleo Diesel S10	1.000	R\$ 5,71	R\$ 5.710,00		R\$ 5.652,90
Total (1+2)				R\$ 113.310,00	1%	R\$ 112.176,90

6.02. O valor total estimado deste instrumento é de R\$ 112.176,90 (cento e doze mil, cento e setenta e seis reais e noventa centavos).

7. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1.1. Forma de Recebimento e Prazo de Fornecimento:

a) O fornecimento será conforme especificado na ordem de fornecimento/requisição, de forma parcelada e o prazo para o abastecimento, será com a apresentação da requisição devidamente assinada, pelo servidor competente deste órgão.

7.1.2. Local de Abastecimento:

a) A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, localizado no Município de Castanhal – PA, dentro do horário de funcionamento deste, mediante a apresentação de “Requisição de Abastecimento”, assinadas por servidor responsável, com a quantidade de combustível e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente aprovado pela contratante.

7.2 OBRIGAÇÕES.

7.2.1. A contratada deve:

- a) Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Castanhal, inclusive locados e /ou cadastrados.
- b) Realizar o abastecimento dos veículos de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. A Câmara Municipal de Castanhal poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.
- c) A Contratada deverá fornecer bloco de requisição em duas vias, conforme especificações mínimas descritas abaixo:
 - I) data do abastecimento;
 - II) a quantidade de litros fornecida;
 - III) o tipo de combustível;
 - IV) o valor do litro de combustível;
 - V) a assinatura do funcionário da licitante vencedora.
- d) Realizar o abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal por meio de funcionários treinados e qualificados para tal.
- e) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- f) Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanqueidade (Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.
- g) Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro das especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º). Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

- j) Enviar juntamente com as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as requisições apresentadas no ato do abastecimento (devidamente assinadas, com descrição e quantidade do produto solicitado), conforme autorizado pelo servidor responsável.
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) Demonstrar, através de planilha, os valores cobrados no abastecimento.

7.2.2. A contratante deve:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para o fornecimento dos produtos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos fornecidos.
- d) Conferir o documento de cobrança com as requisições de abastecimento;
- e) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Consultar semanalmente, através do sítio www.anp.gov.br, o preço médio cobrado ao consumidor com a finalidade de fiscalizar e confirmar se no valor cobrado pela Contratada está descontado o percentual ora contratado.

7.3 PAGAMENTO

- a. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente termo, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:
- b. Emissão de nota fiscal por ocasião de cada abastecimento.
- c. Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura mensal, computada nesse documento a totalização das operações de abastecimento registradas no mês da ocorrência, de acordo com os cupons fiscais emitidos no período.
- d. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior.
- e. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.
- f. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos combustíveis no local de fornecimento, quantidade de litros, bem como o valor total de cada abastecimento e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que



incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento.

- g. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- h. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.
- i. O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- j. O (A) CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimados.
- k. A remuneração do FORNECEDOR será decorrente do fornecimento de combustível e % do desconto concedido, devendo obedecer a seguinte fórmula:
 - l. $P = VT - D$, onde:
 - m. P = Pagamento devido;
 - n. VT = Valor Total do Abastecimento (quantidade de combustível consumido x preço corrente);
 - o. D = % Desconto (valor percentual, fixo e irrevogável).
- p. O valor total de cada abastecimento será resultante do preço unitário do combustível multiplicado pelo volume abastecido.
- q. O valor percentual relativo ao desconto será aquele fixado na proposta ajustada;
- r. Os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) cobrados, para pagamento, serão os preços Médios Semanais ao consumidor estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba praticados à vista no ato do abastecimento, devendo prevalecer o menor e neles estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.
- s. O Preço Médio Semanal é regulamentado através de portaria da ANP – Agência Nacional de Petróleo e será extraído do sítio www.anp.gov.br;
- t. Caso a ANP não divulgue o Preço Médio Semanal praticado na cidade de Castanhal/PA, temporariamente ou definitivamente, será utilizado Preço Médio Semanal divulgado pela ANP para a cidade mais próxima da cidade Castanhal/PA ou deverá ser realizado, pesquisa de preço no mercado local e apurado o valor médio, para incidência do respectivo percentual de desconto;

- u. Caso o preço do combustível constante na bomba de abastecimento apresentar valor menor do que aquele apurando nas condições definidas neste Termo, deverá prevalecer, quando do faturamento, o menor preço constante na bomba de abastecimento.

7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;



- d. c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e. c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- f. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.
- g. Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- h. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- i. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- j. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- k. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- l. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
 - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
 - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
 - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
 - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
 - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;



- a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8 DA VIGÊNCIA

8.01. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerrar-se em 31 de dezembro de 2024.

9. DO FORO

9.01. Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 03 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Castanhal
Sérgio Leal Rodrigues - Presidente

Posto Smart Ltda.
Keilane de Jesus Delpupo Sperandio - Representante Legal